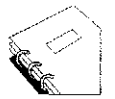
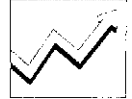
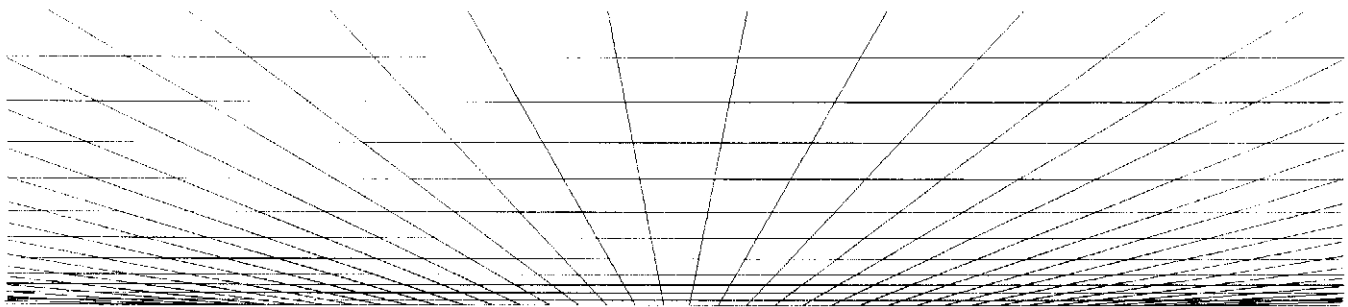
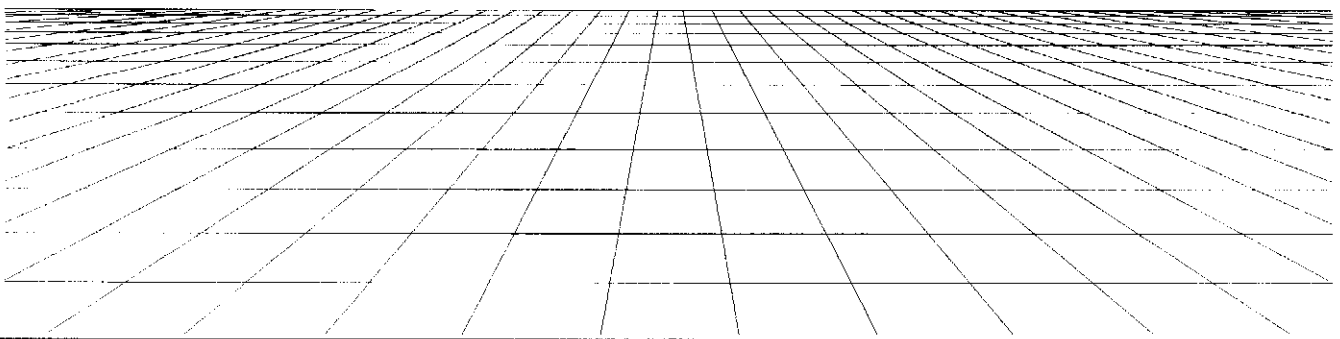


|                                                                                   |                                                                                   |                                                                                   |                                                                                   |                                                                                   |                                                                                     |                                                                                     |                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |  |  |  |  |  |  |
| legislação                                                                        | consultoria                                                                       | assessoria                                                                        | informativos                                                                      | treinamento                                                                       | auditoria                                                                           | pesquisa                                                                            | qualidade                                                                           |

# Relatório Trabalhista



**Trabalhista**  
**Previdência Social**  
**FGTS**  
**Imposto de Renda - PF**  
**Segurança e Saúde do Trabalhador**  
**Legislação**  
**Recursos Humanos**  
**Departamento Pessoal**  
**Salários**  
**Dados Econômicos**



**Para fazer a sua assinatura, entre no site [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)**

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"

**DADOS ECONÔMICOS - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE DEZEMBRO/92**

|                                                      |      |              |
|------------------------------------------------------|------|--------------|
| - SALÁRIO MÍNIMO .....                               | Cr\$ | 522.186,94   |
| - SALÁRIO-FAMÍLIA COM REMUNERAÇÃO ATÉ 1.434.259,00 . | Cr\$ | 38.246,95    |
| - SALÁRIO-FAMÍLIA COM REM. ACIMA DE 1.434.259,00 ... | Cr\$ | 4.780,86     |
| - AUXÍLIO NATALIDADE C/ REM. ATÉ 1.434.259,00 .....  | Cr\$ | 140.613,65   |
| - TETO DE CONTRIBUIÇÃO INSS - EMPREGADOS .....       | Cr\$ | 4.780.863,30 |

**TABELA DO INSS - EMPREGADOS - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE DEZEMBRO/92**

| SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO                       |                   | ALÍQUOTA |
|------------------------------------------------|-------------------|----------|
| 01. até                                        | Cr\$ 1.434.259,00 | 8%       |
| 02. de Cr\$ 1.434.259,01 até Cr\$ 2.390.431,66 |                   | 9%       |
| 03. de Cr\$ 2.390.431,67 até Cr\$ 4.780.863,30 |                   | 10%      |

**TABELA DO IRRF - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE DEZEMBRO/92**

| CLASSE                             | RENDA LÍQUIDA MENSAL | ALÍQUOTA | DEDUÇÃO      |
|------------------------------------|----------------------|----------|--------------|
| 01 até                             | 6.002.550,00         | isento   | -            |
| 02 de 6.002.550,01 a 11.704.973,00 |                      | 15%      | 900.383,00   |
| 03 de 11.704.973,01 acima .....    |                      | 25%      | 2.070.880,00 |

**DEDUÇÃO DA RENDA BRUTA:**

Para se achar a Renda Líquida Mensal, poderá ser deduzida sobre a Renda Bruta:

- A importância de Cr\$ 240.102,00 por dependente (sem limite);
- As importâncias pagas em dinheiro a título de alimentos e pensões, em cumprimento de acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais. A dedução depende da pensão ter sido determinada em virtude de normas do direito de família, abrangendo / também as pagas, em dinheiro, por condenação judicial. Quando a empresa não for responsável pelo desconto da pensão e o comprovante deste pagamento for entregue após o prazo fixado por esta, para dedução no próprio mês de pagamento, o valor da dedução no mês de dezembro/92, corresponderá ao valor pago dividido pela UFIR do mês de pagamento e reconvertido para cruzeiros, utilizando-se a de Cr\$ 6.002,55;
- O valor da contribuição do INSS;
- O valor de Cr\$ 6.002.550,00 correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para reserva remunerada ou reforma pagos pela previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, a partir do mês em que completar 65 anos de idade.

Para determinação da base de cálculo e do valor do imposto a ser retido com base na tabela progressiva mensal serão desprezados os valores inferiores a Cr\$ 1,00.

Para recolhimento do IRRF, sem a correção monetária, através da UFIR, recolhe-se sempre no dia útil seguinte da ocorrência do fato gerador.

Para recolhimento do IRRF, sem multa e juros, porém apenas com a correção monetária (UFIR), recolhe-se sempre no prazo de 10 dias, após o fechamento da quinzena.

**TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DO INSS PARA DEZEMBRO/92 - SÓCIOS E AUTÔNOMOS**

| CLASSE | TEMPO DE SERVIÇO/FILIAÇÃO | SALÁRIO-BASE | ALÍQUOTA | CONTRIBUIÇÃO |
|--------|---------------------------|--------------|----------|--------------|
| 01     | até 01 ano                | 522.186,94   | 10%      | 52.218,69    |
| 02     | mais de 01 até 02 anos    | 956.172,64   | 10%      | 95.617,26    |
| 03     | mais de 02 até 03 anos    | 1.434.259,00 | 10%      | 143.425,90   |
| 04     | mais de 03 até 04 anos    | 1.912.345,31 | 20%      | 382.469,06   |
| 05     | mais de 04 até 06 anos    | 2.390.431,66 | 20%      | 478.086,33   |
| 06     | mais de 06 até 09 anos    | 2.868.518,02 | 20%      | 573.703,60   |
| 07     | mais de 09 até 12 anos    | 3.346.604,30 | 20%      | 669.320,86   |
| 08     | mais de 12 até 17 anos    | 3.824.690,66 | 20%      | 764.938,13   |
| 09     | mais de 17 até 22 anos    | 4.302.776,97 | 20%      | 860.555,39   |
| 10     | mais de 22 anos .....     | 4.780.863,30 | 20%      | 956.172,66   |

- Obs.: a) O segurado poderá optar em recolher pelo menor salário de contribuição, porém, ao desejar retornar a sua faixa de origem ou faixa superior, deverá obedecer o período de interstício (carência), isto é, o tempo de permanência em cada faixa para promover-se numa faixa superior. A referida tabela de período de interstício, encontra-se no verso de cada talonário de recolhimento do INSS de empregador/autônomo. Fds.: Decreto nº 612, 21/07/92, art. 38, §12;
- b) É inadmissível o pagamento antecipado de contribuição para suprir o interstício entre as classes. Fds.: Decreto nº 612, 21/07/92, / art. 38, § 10;
- c) Desde 15/06/92, os bancos não mais aceitam inscrições de Contribuições Individuais e os carnês devem ser adquiridos em papelerias;
- d) O empregado que passa a Contribuinte Individual (autônomo, sócio, etc), poderá enquadrar-se em qualquer classe até a equivalente ou a mais próxima da média aritmética simples dos seus 6 últimos salários-de-contribuição, corrigidos mês-a-mês, com base na variação integral do INPC, referente ao período decorrido a partir da competência de cada salário-de-contribuição até a competência do enquadramento. Fds.: Decreto nº 612, 21/07/92, Art. 38, §§ 3º e 14.

**UFIR - PERÍODO DE 27/08/92 ATÉ 27/11/92**

|                   |                   |                   |                   |
|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 27/08/92= 3025,93 | 21/09/92= 3581,55 | 14/10/92= 4198,96 | 06/11/92= 5011,64 |
| 28/08/92= 3056,75 | 22/09/92= 3619,24 | 15/10/92= 4243,39 | 09/11/92= 5065,83 |
| 31/08/92= 3095,94 | 23/09/92= 3657,33 | 16/10/92= 4288,28 | 10/11/92= 5120,61 |
| 01/09/92= 3135,62 | 24/09/92= 3695,82 | 19/10/92= 4335,23 | 11/11/92= 5175,98 |
| 02/09/92= 3166,85 | 25/09/92= 3734,72 | 20/10/92= 4382,69 | 12/11/92= 5231,96 |
| 03/09/92= 3198,40 | 28/09/92= 3774,03 | 21/10/92= 4430,68 | 13/11/92= 5288,53 |
| 04/09/92= 3230,76 | 29/09/92= 3813,74 | 22/10/92= 4479,19 | 16/11/92= 5345,72 |
| 08/09/92= 3263,44 | 30/09/92= 3840,36 | 23/10/92= 4528,23 | 17/11/92= 5403,53 |
| 09/09/92= 3296,45 | 01/10/92= 3867,16 | 26/10/92= 4574,75 | 18/11/92= 5461,96 |
| 10/09/92= 3329,80 | 02/10/92= 3905,97 | 27/10/92= 4621,75 | 19/11/92= 5521,02 |
| 11/09/92= 3363,49 | 05/10/92= 3946,24 | 28/10/92= 4669,23 | 20/11/92= 5580,72 |
| 14/09/92= 3398,89 | 06/10/92= 3986,92 | 29/10/92= 4717,19 | 23/11/92= 5641,07 |
| 15/09/92= 3434,66 | 07/10/92= 4028,02 | 30/10/92= 4784,37 | 24/11/92= 5702,07 |
| 16/09/92= 3470,81 | 08/10/92= 4069,54 | 03/11/92= 4852,51 | 25/11/92= 5761,87 |
| 17/09/92= 3507,33 | 09/10/92= 4111,50 | 04/11/92= 4904,98 | 26/11/92= 5822,30 |
| 18/09/92= 3544,25 | 13/10/92= 4155,00 | 05/11/92= 4958,02 | 27/11/92= 5881,77 |

**IRRF - 1a. QUINZENA DE DEZEMBRO/92 - ALTERAÇÃO NO PRAZO RECOLHIMENTO**

De acordo com o Ato Declaratório nº 23, de 26/11/92, DOU de 27/11/92, da Coordenação Geral do Sistema de Arrecadação, da Receita Federal, o IRRF cujos fatos geradores ocorrerão na 1a. quinzena de dezembro/92, poderão ser recolhidos, sem juros e multa, porém com a correção monetária, até o dia 28 de dezembro de 1992 (2a. feira).

Em virtude desta alteração, pedimos anotar o novo prazo na Agenda de Obrigações do DP para dezembro/92 (RT nº 94, item 01, 26/11/92). Onde se lê :

\* Onde se lê: Dia 24 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS ...

\* Leia-se : Dia 28 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO.

Obs.: O recolhimento sem correção (UFIR), deverá ser efetuado no 1º dia útil subsequente ao fato gerador.

**ÍNDICES ECONÔMICOS - PERÍODO NOVEMBRO/91 ATÉ OUTUBRO/92**

| FONTES<br>MES/ANO | I B G E |        | F G V  |        |        | FIPE/USP | DIEESE | I R S M |
|-------------------|---------|--------|--------|--------|--------|----------|--------|---------|
|                   | TR      | INPC   | IGPM   | IGP    | IPC    | IPC      | ICV    |         |
| 11/91             | 30,52%  | 26,48% | 25,62% | 25,76% | 25,36% | 25,39%   | 25,76% | -       |
| 12/91             | 28,42%  | 24,15% | 23,63% | 22,14% | 23,80% | 23,25%   | 23,64% | -       |
| 01/92             | 25,48%  | 25,92% | 23,56% | 26,84% | 25,70% | 25,89%   | 29,38% | 25,92%  |
| 02/92             | 25,61%  | 24,48% | 27,86% | 24,79% | 23,88% | 21,57%   | 21,86% | 27,37%  |
| 03/92             | 24,27%  | 21,62% | 21,39% | 20,70% | 20,86% | 21,74%   | 24,50% | 23,57%  |
| 04/92             | 21,08%  | 20,84% | 19,94% | 18,54% | 20,10% | 22,73%   | 19,75% | 20,65%  |
| 05/92             | 19,81%  | 24,50% | 20,43% | 22,45% | 23,13% | 22,53%   | 22,35% | 23,08%  |
| 06/92             | 21,05%  | 20,85% | 23,61% | 21,42% | 23,11% | 22,45%   | 22,03% | 23,27%  |
| 07/92             | 23,69%  | 22,08% | 21,84% | 21,69% | 20,45% | 21,10%   | 23,57% | 21,01%  |
| 08/92             | 23,22%  | 22,38% | 24,63% | 25,54% | 24,48% | 23,16%   | 21,02% | 23,14%  |
| 09/92             | 25,38%  | 23,98% | 25,27% | 27,37% | 26,13% | 24,41%   | 22,96% | 22,10%  |
| 10/92             | 25,07%  | 26,07% | 26,76% | 24,94% | 26,61% | 26,46%   | 24,28% | -       |

**DADOS ECONÔMICOS - PERÍODO DEZEMBRO/91 ATÉ DEZEMBRO/92**

| PERÍODO<br>MES/ANO | SALARIO<br>MÍNIMO | SAL FAM<br>(A) | SAL FAM<br>(B) | TETO<br>PREVIDEN | AUXILIO<br>NATALID | IRRF<br>ISENÇÃO |
|--------------------|-------------------|----------------|----------------|------------------|--------------------|-----------------|
| 12/91              | 42.000,00         | 3.360,02       | 420,00         | 420.002,00       | 12.353,00          | 250.000,00      |
| 01/92              | 96.037,33         | 7.386,11       | 923,26         | 923.262,76       | 27.154,79          | 597.060,00      |
| 02/92              | 96.037,33         | 7.386,11       | 923,26         | 923.262,76       | 27.154,79          | 749.910,00      |
| 03/92              | 96.037,33         | 7.386,11       | 923,26         | 923.262,76       | 27.154,79          | 945.640,00      |
| 04/92              | 96.037,33         | 7.386,11       | 923,26         | 923.262,76       | 27.154,79          | 1153.960,00     |
| 05/92              | 230.000,00        | 17.014,76      | 2.126,84       | 2.126.842,49     | 62.554,20          | 1382.790,00     |
| 06/92              | 230.000,00        | 17.014,76      | 2.126,84       | 2.126.842,49     | 62.554,20          | 1707.050,00     |
| 07/92              | 230.000,00        | 17.014,76      | 2.126,84       | 2.126.842,49     | 62.554,20          | 2104.280,00     |
| 08/92              | 230.000,00        | 17.014,76      | 2.126,84       | 2.126.842,49     | 62.554,20          | 2546.390,00     |
| 09/92              | 522.186,94        | 38.246,95      | 4.780,86       | 4.780.863,30     | 140.613,65         | 3135.620,00     |
| 10/92              | 522.186,94        | 38.246,95      | 4.780,86       | 4.780.863,30     | 140.613,65         | 3867.160,00     |
| 11/92              | 522.186,94        | 38.246,95      | 4.780,86       | 4.780.863,30     | 140.613,65         | 4852.510,00     |
| 12/92              | 522.186,94        | 38.246,95      | 4.780,86       | 4.780.863,30     | 140.613,65         | 6002.550,00     |

**SÍNTESE DA SEMANA****A) FGTS - COHAB - CREDENCIAMENTO COMO AGENTE FINANCEIRO:**

De acordo com a Resolução nº 82, de 19/11/92, DOU de 30/11/92, do Conselho Curador do FGTS, foi regulamentado a constituição e a manutenção de credenciamento de COHAB como agentes financeiros, para operar com recursos do FGTS.

**B) COMERCIALIZAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - DIFICULDADES:**

De acordo com a Resolução nº 83, de 19/11/92, DOU de 30/11/92, do Conselho Curador do FGTS, foram adotadas várias medidas para minimizar as dificuldades de comercialização de unidades habitacionais com produção contratada até 31/12/91. Entre outras medidas, ampliou o prazo de amortização para até 25 anos, no caso de financiamentos com valores acima de 2.500 UPF; Incorporou a atualização monetária e/ou prestações vencidas ao saldo devedor, com assunção pelo mutuário do resíduo não coberto pelo FCVS decorrente da incorporação: Pagamento dos juros vencidos pelo Agente Promotor; Aplicação da série em gradiente na amortização da dívida, admitindo-se redução máxima de 50% no valor da prestação inicial; Elevação de até 10% no comprometimento / máximo de renda do mutuário final; Aumento do limite de financiamento aos adquirentes finais, admitindo-se ainda quota de financiamento superior àquela adotada no empréstimo para produção, sem alocação adicional de recursos.

**C) GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À FISCALIZAÇÃO:**

De acordo com a Medida Provisória nº 311, de 26/11/92, DOU de 27/11/92, foi disciplinado o pagamento de vantagens, que é a Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação, destinados aos ocupantes de cargo efetivo de Procurador Autárquico do INSS e aos servidores lotados no Ministério do Trabalho (fiscal do trabalho, médico do trabalho encarregado da fiscalização, engenheiro encarregado da fiscalização e assistente social encarregado da fiscalização do trabalho da mulher e do menor).

**D) TRT - 3a. REGIÃO - BELO HORIZONTE-MG - ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO:**

De acordo com a Lei nº 8.497, de 26/11/92, DOU de 27/11/92, foi alterado a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região, com sede em Belo Horizonte-MG. A composição foi aumentada para 36 Juizes, sendo 24 Togados Vitalícios e 12 Classistas Temporários.

**SINDICALISMO**

**A) SETOR METALÚRGICO DO ABC - SUB-GRUPO 08 - REAJUSTE PARA NOVEMBRO/92:**

De acordo com AC firmado em 26/11/92, as empresas pertencentes ao Sub-Grupo 08, constituído pelos Sindicatos Patronais abaixo relacionados, deverão conceder um reajuste salarial, à título de antecipação salarial, para novembro/92, no percentual de 20,86% sobre os salários de outubro/92, que corresponde a 80% do INPC de outubro/92 que foi fixado em 26,07%. Portanto, a fórmula para cálculo será:

$$\text{Salário(out/92)} \times 1.2086 = \text{Salário(nov/92)}$$

Os Pisos Salariais, ficaram organizados da seguinte forma:

- Cr\$ 1.133.372,00 para empresas com até 700 empregados em 31/10/92;
- Cr\$ 1.391.310,79 para empresas com mais de 700 empregados.

Para dezembro/92, os Pisos ficarão organizados da seguinte maneira:

- Cr\$ 1.638.000,00 para empresas com até 700 empregados em 31/10/92;
- Cr\$ 2.009.900,00 para empresas com mais de 700 empregados.

Os Sindicatos Patronais acordantes (Sub-Grupo 08) são:

- \* Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares do Estado de São Paulo;
- \* Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas;
- \* Sindicato da Indústria de Artefatos de Metais não Ferrosos no Estado de São Paulo;
- \* Sindicato da Indústria de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar no Estado de São Paulo;

- \* Sindicato Nacional da Indústria de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos;
- \* Sindicato da Indústria de Condutores Elétricos, Trefilação e Laminação de Metais não Ferrosos do Estado de São Paulo;
- \* Sindicato Interestadual da Indústria de Materiais e Equipamentos Ferroviários e Rodoviários; e
- \* Sindicato da Indústria de Balanças, Pesos e Medidas de São Paulo.

Abrangem as seguintes regiões (Trabalhadores):

- |                                |                       |
|--------------------------------|-----------------------|
| * São Bernardo Campo e Diadema | * São José dos Campos |
| * Santo André                  | * Campinas            |
| * Sorocaba                     | * Araraquara          |
| * Matão                        | * Itú                 |
| * Salto                        | * Limeira             |
| * Monte Alto                   | * Amparo              |
| * Caieiras                     | * Barretos            |
| * Ribeirão Preto               | * Pindamonhangaba.    |

**B) MOTORISTAS - CATEGORIA DIFERENCIADA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO:**

De acordo com a cláusula VI, do AC de 19/05/92, os Motoristas com 2 a - anos ou mais anos de serviço prestado à mesma empregadora, tem direito ao PTS (Prêmio por Tempo de Serviço). É calculado à base de 5% sobre o salário do Motorista, para a área Operacional e de 5% sobre o salário / do Conferente, para a área Administrativa.

O PTS não tem natureza salarial para fins de equiparação, nem é devido cumulativamente, sendo devido a partir do mês seguinte à aquele que o empregado completar o biênio a serviço da mesma empresa.

**Para fazer a sua assinatura, entre no site  
[www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)**

**O quê acompanha na assinatura ?**

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).